



# CONGRESSO NACIONAL

MPV - 454

00004

2

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 454 de 28 de Janeiro de 2009		
Autor Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA (DEM/RR)		Nº do prontuário	
1 supressiva	2. substitutiva	3. MODIFICATIVA	4. aditiva
		5. Substitutivo global	

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, alterado pela Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 1º.....

**“Art. 3º - As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima serão utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, e poderão preferencialmente ser utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento colonização e de regularização fundiária, podendo adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967”**

**Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/02/2009, às 11:23  
  
/ estagiário

#### JUSTIFICATIVA

Os demasiados entraves impostos pelo texto da MP 454/2009 podem inviabilizar a sua aplicabilidade e o seu objetivo, pois irá impedir, sobretudo, com o texto do art. 3º, a implantação de projetos agrícolas e até mesmo o assentamento dos agricultores expulsos pela demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol. Quando impõe a utilização em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de

2  
H.24  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL  
MAGISTERIO

assentamento, colonização e de regularização fundiária, limita consideravelmente a ocupação, tornando-a insustentável para os grandes produtores do Estado. Busca-se com o texto limitar os nossos colonos ao processo extrativista, condenando Roraima ao atraso.

A edição desta medida é bastante oportuna e meritória, visto que os prejuízos para aqueles agricultores expulsos são inquestionáveis, mas com a redação imposta pelo Poder Executivo ela será inexequível e nenhum benefício trará aos nossos agricultores.

Passa-nos, com essa redação draconiana, que a pretensão do Governo Federal é impedir a utilização adequada dessas terras doadas.

Em respeito ao princípio federativo consideramos indevida a ingerência da União na utilização das terras doadas ao nosso Estado. Já contamos no nosso ordenamento jurídico com regras bastante claras para impedir que haja abusos e crimes ambientais.

PARLAMENTAR

